

NORMA DE PROCEDIMENTO – IJSN Nº 002

Tema:	Processo de apoio técnico aos municípios				
Emitente:	Instituto Jones dos Santos Neves				
Sistema:	-			Código:	-
Versão:	1	Aprovação:	Instrução de Serviço nº 059 / 2018	Vigência:	04/06/2018

1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer procedimentos de apoio técnico aos municípios.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Diretoria Presidente (DP), Diretoria de Estudos e Pesquisas (DEP), Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), Coordenações Técnicas do IJSN, Coordenação de Administração Geral (CAGER) e Assessoria Jurídica (ASJUR) do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN);
- 2.2 Municípios do Estado do Espírito Santo, que possuam interesse em celebrar Convênio de Cooperação Técnica, com os objetos previstos no item 8;
- 2.3 Escola de Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP);
- 2.4 Outros órgãos da administração pública direta ou indireta dos entes federados, instituições privadas e/ou organizações não-governamentais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988.
- 3.2 Lei nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial em 11 de julho e 2001 e retificado em 17 de julho de 2001.
- 3.3 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 3.4 Lei complementar nº 445, DOE de 22/07/08, alterada pelos Decretos: nº 2867-R, DOE de 07/10/11, nº 2935-R, DOE de 06/01/12, e nº 4093-R, DOE de 07/04/17 .

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Convênio de Cooperação Técnica (CCT)** – Para fins dessa norma, é o acordo firmado entre entidades públicas, a fim de possibilitar a colaboração mútua entre os participantes, visando à consecução de objetivos de interesse comum, vinculados ao interesse comum.
- 4.2 **Coordenações Técnicas (CT)** – Áreas técnicas do IJSN que são as seguintes: Coordenação de Estatística, Coordenação de Geoespacialização, Coordenação de

Estudos Econômicos, Coordenação de Estudos Sociais, Coordenação de Estudos Territoriais e Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana.

- 4.3 **Entidade Apoiadora** – Administração pública direta ou indireta dos entes federados, instituições privadas e/ou organizações não-governamentais.
- 4.4 **Plano Diretor Municipal** – É parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas

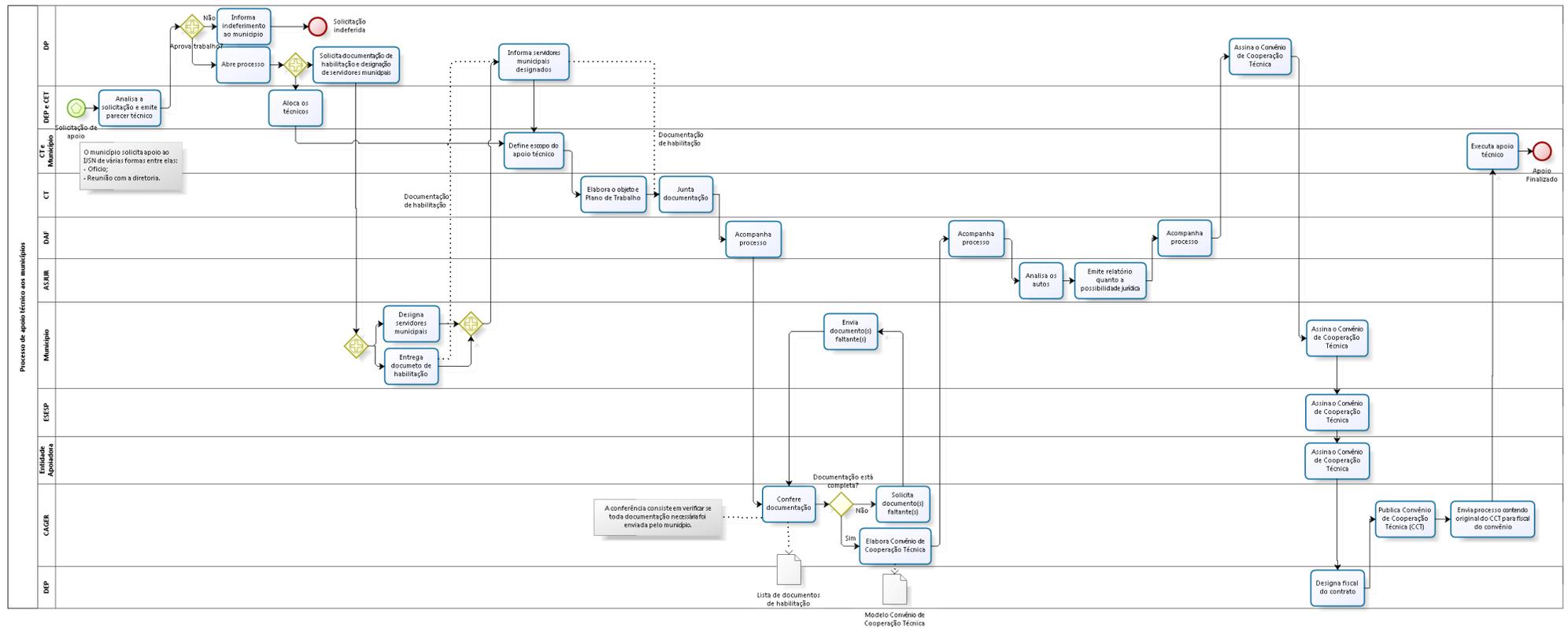
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Diretor Presidente – DP
- 5.2 Diretoria de Estudos e Pesquisas - DEP
- 5.3 Coordenação de Estudos Territoriais – CET
- 5.4 Coordenação de Administração Geral – CAGER
- 5.5 Assessoria Jurídica - ASJUR

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Apoio Técnico aos Municípios

6.1.1 Este processo será executado sempre que um município procurar o IJSN em busca de apoio técnico para realizar atividades competência municipal.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 O apoio técnico fornecido pelo IJSN consiste em treinamentos a servidores municipais e fornecimento de base de dados com informações do município.
- 7.2 Não haverá repasse de recurso entre os partícipes para o objeto

8. ANEXOS

- 8.1 Modelo de Convênio de Cooperação Técnica (Anexo I)
- 8.2 Lista de documentos de habilitação (Anexo II)

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:		Data: 28/05/2018	
Larissa Figueiredo Ribeiro Barros Membro da UECI		Michele Gasparini de Miranda Membro da UECI	
Pablo Silva Lira Coordenador de Estudos Territoriais		Ligia da Motta Silveira Borges Coordenadora da UECI	
APROVAÇÃO:		Data: 04/06/2018	
Andrea Figueiredo Nascimento Diretoria Administrativa e Financeira		Ana Carolina Giuberti Diretoria de Estudos e Pesquisas	
Gabriela Gomes de Macêdo Lacerda Diretora Presidente do IJSN			



Anexo I - Modelo de Convênio de Cooperação Técnica

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° _/XXXX
Processo Administrativo n° __/XXXX

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES E O MUNICÍPIO DE _____.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, doravante denominada Autarquia Estadual, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a) Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, formação, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, nomeada pelo Decreto nº _____, publicado no Diário Oficial do Estado em _____, residente e domiciliada na Rua _____, Escola de Serviço Público do Espírito Santos – ESESP, sediada na Rua Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi, CEP: 29.062-545 - Vitória / ES, doravante denominada Autarquia Estadual, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a) Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, formação, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, nomeada pelo Decreto nº _____, publicado no Diário Oficial do Estado em _____, residente e domiciliada na Rua _____ e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante denominado Administração Pública Direta Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, para a gestão _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **IJSN** e o **MUNICÍPIO**, visando reforçar a capacidade técnica e institucional da administração municipal por meio de treinamentos e capacitações das equipes técnicas municipais de modo a subsidiar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira:

2.1.1 - Compete ao **IJSN**:

a) disponibilizar as bases de informações e bancos de dados geográficos necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;

b) disponibilizar a equipe técnica, necessária à execução das atividades pactuadas neste instrumento.

2.1.2 - Compete à **ESESP**:

a) disponibilizar a infraestrutura computacional e suporte didático-pedagógico ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;

b) disponibilizar a infraestrutura computacional e a equipe técnica de suporte didático-pedagógico, necessária à execução das atividades pactuadas neste instrumento.

2.1.4 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) ceder ao IJSN em formato acessível os dados e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

b) adotar medidas administrativas que possibilitem o suporte logístico para a execução das atividades pactuadas neste instrumento;

c) designar a Equipe Técnica Local, com composição majoritária dos servidores efetivos do quadro técnico do Município, para a execução das atividades pactuadas neste instrumento, no que tange o processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

2.1.5 - Compete ao **IJSN, ESESP e ao MUNICÍPIO**:

a) assegurar os meios indispensáveis à plena realização do objeto do presente instrumento;

b) adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento disponibilizando, naquilo que couber, infraestrutura e recursos humanos;

c) definir os critérios e ponderações imprescindíveis e execução do objeto do presente instrumento;

d) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;

e) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

O IJSN encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÈTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IJSN e outro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de de 2018

GABRIELA GOMES DE MACÊDO LACERDA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

NOME COMPLETO DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Anexo II - Lista de documentos de habilitação

CHECK LIST DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTE FEDERADO – SEM REPASSE DE RECURSO

1. CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO
2. CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF DO PREFEITO
3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (OPCIONAL)
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (OPCIONAL)